



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L. E. I - Nº 279/84

-----

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE BIBLIOTECA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela /  
Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e  
de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Biblioteca será/  
formada por onze(11) representantes da coletividade, sendo quatro(4) representantes de estabelecimentos de ensino, dois(2) indicados pela Câmara dos Vereadores, e dois(2) indicados pelo Prefeito e mais o Bibliotecário dentre os /  
quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e o seu vice a partir de listas tríplica encaminhada pelos onze(11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(08) nomes, sendo, os quatro(04) primeiros titulares e os outros suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais convidados pelo Prefeito indicarão quatro(04) nomes, sendo os dois(02) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

segue . . .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Cont.

OF. N.º

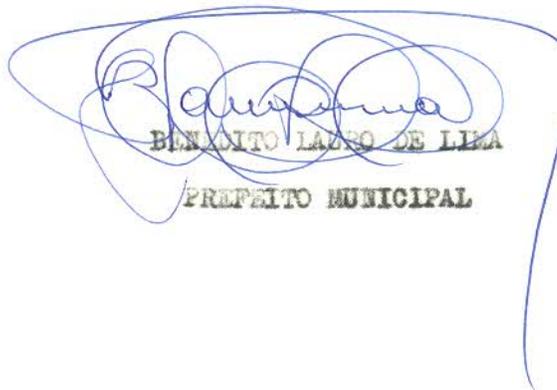
§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois(02) titulares e dois(02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois(02) titulares e dois(02) suplentes.

Artigo 3º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá a Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuados até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois(02) anos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pinhalzinho, 23 de novembro de 1.984

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL